

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE CORTÊS DO OUTRO LADO A
PESSOA FÍSICA ISAAC LINDEBERGUE DA
SILVA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS, sob o CNPJ nº 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, 12 - Centro - Cortês - PE, CPF nº 427.736.954-53, Carteira de Identidade nº 1.155.944 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e da outra parte **ISAAC LINDEBERGUE DA SILVA**, CPF 117.239.014-23 situada/residente na Avenida Rio Serinhaém, 120, Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de artista regional para a realização de apresentações musicais no município de Cortês/PE, conforme especificações previstas neste Termo de Referência detalhamento apresentado na Cláusula Terceira e especificações no Edital de **Credenciamento nº 001/2025**.

1.1.1 Na modalidade INDIVIDUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO



2.1 A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 160/2024 e especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, Credenciamento nº 001/2025.

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas relativas à alimentação, hospedagem, deslocamento e aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês
Órgão: 2009 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Atividade: 23.695.1301.2056 – Promoção de Festas Tradicionais e Folclóricas no Município
3000 – Despesas Correntes
Elemento de Despesa: 33.90.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser executado de acordo o Termo de Referência do Edital de Credenciamento, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

4.2 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço e Cronograma de Eventos de festividades municipais emitidos pela Secretaria demandante que ocorrerá com antecedência de 05(cinco) dias úteis do primeiro evento.

4.3 As convocações ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem, devidamente confirmadas por contato telefônico, através do número indicado na Solicitação de Credenciamento.

4.4 Recebida a convocação, o credenciado deverá confirmar no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, se aceita ou não prestar os serviços no local e modalidade solicitada.

4.5 A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.



Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar as apresentações somente mediante prévia autorização da Secretaria demandante, de acordo com os critérios adotados.
- 5.1.2 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros durante a execução da apresentação, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 5.1.3 Informar à Administração qualquer anormalidade constatada antes, durante ou após a realização das apresentações, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.1.4 Como única e exclusiva responsável pela execução das apresentações artísticas, a Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, a terceiros ou aos próprios integrantes de sua equipe, sejam decorrentes de dolo ou culpa, no exercício de suas atividades.
- 5.1.5 Assumir integralmente as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações pertinentes aos serviços prestados, uma vez que não há vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1 Publicar o extrato deste contrato;
- 6.1.2 Fornecer todas as informações e estrutura necessários para a execução dos serviços;
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através acompanhamento e registro de falhas;
- 6.1.4 Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 6.1.5 Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;



- 6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar a disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 6.1.8 Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 6.1.9 Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte Art 124, § 1º, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

[Assinatura]



[Assinatura]

8.1 A CONTRATANTE indicará um servidor responsável por acompanhar a execução das apresentações musicais e artísticas, atestando o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pelos credenciados.

Parágrafo Primeiro - A apresentação musical/artística será recebida provisoriamente por um servidor designado pela CONTRATANTE para verificação da conformidade com as especificações exigidas no Edital. O recebimento definitivo será realizado por servidor designado pelo Município de Cortês, após a comprovação de que a apresentação foi executada conforme o Edital e seus anexos, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e regularidade da prestação do serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Caso a apresentação musical/artística não esteja em conformidade com os termos do credenciamento e do contrato, a mesma será rejeitada. Nesse caso, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE, para sanar as inconformidades. A CONTRATADA será responsável por corrigir ou refazer a apresentação, às suas expensas, total ou parcialmente, em caso de falhas, descumprimento do tempo de apresentação ou não atendimento às exigências contratuais.

Parágrafo Quarto - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Quinto - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assessoramento técnico. O representante da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará as medidas necessárias para a regularização de falhas ou irregularidades. Caso as decisões ou providências necessárias ultrapassem sua competência, o representante deverá encaminhá-las aos seus superiores no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos de acordo com o atesto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

Handwritten signature



Handwritten signature

9.1.1 Nota fiscal da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria demandante;

9.1.2 Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

9.1.3 Atesto do setor competente.

Parágrafo Primeiro - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo Terceiro - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Cortês, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Os credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de até 12 (doze meses);
- III - Cancelamento do credenciamento;

Parágrafo Primeiro - São Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I - O atraso na prestação dos serviços;



II - Conduta irregular ou tratamento inadequado;

III - Desrespeito ou tratamento inadequado;

Parágrafo Segundo - São Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - Reincidência nos itens do artigo anterior;

II - O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;

III - Comportamento inadequado ou imoral;

IV - A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio.

Parágrafo Terceiro - São Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

I - A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal

II - Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

11.2 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.3 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Parágrafo Segundo - Fundamenta-se o presente contrato, no art. 79, da Lei 14.133/21, no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Isaac

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1 Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

É competente o Foro da Comarca de Cortês/PE para dirimir qualquer controvérsia que originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cortês/PE, 27 de fevereiro de 2025.


Prefeitura Municipal de Cortês/PE
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Contratante


Isaac Lindebergue da Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome: Isabel Bezerra da Silva

CPF: 823.505.234-20

Nome: Edsonilton de Barros S. Belarmino

CPF: 046.614.554-213

